



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

CONTRATO N.º 006/2018-CMC

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, SOB MEDIDA, PARA USO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA LEONARDO LUCAS GAMA CAMARA – MEI.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, n.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **LEONARDO LUCAS GAMA CAMARA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.030.262/0001-60, com sede na Alameda Ubirajara, n.º 23, Bairro: Nova Olinda, Fone: (91) 98526-2786 - CEP 68.742-587 – Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Leonardo Lucas Gama Câmara**, portador da Carteira de Identidade n.º 6.319.839 - SSP/PA e CPF n.º 025.587.982-27, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de n.º 008/008/DA/CMC/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo de DISPENSA n.º 03/2018-CMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Uniformes, sob medida, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Castanhal, conforme especificado no Termo de Referência do Processo de Dispensa n.º 03/2018-CMC.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Os uniformes serão fornecidos pela CONTRATADA em obediência às seguintes condições:  
a) Os produtos, deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na

*LEONARDO LUCAS GAMA CAMARA*



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

rua Major Wilson, 450 – bairro Nova Olinda – Castanhal/Pa.

- b) O prazo de fornecimento do produto será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho.
- c) O recebimento provisório ocorrerá em até 05(cinco) dias corridos e o recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório.
- d) Antes de findar o prazo fixado no item anterior e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, este órgão examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os uniformes estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência do contrato;
- b) Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita para a confecção dos uniformes;
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Órgão;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto inerentes ao contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- f) Acatar todas as orientações da CMC, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas;
- g) Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas;
- h) Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a confecção dos uniformes, não cabendo a CMC qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- i) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em processo regular de licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para tirar as medidas dos servidores;

*[Handwritten signature]*



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;
- d) Exercer fiscalização e supervisão do contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato e no referente Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 03/2018-CMC;
- e) Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições do referido Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas ou execução insatisfatória do objeto;
- g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei n.º 8666/93);
- h) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;
- i) Designar, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei n.º 8.666/93) responsável pela fiscalização dos contratos, por meio de termo circunstanciado que comprove o fornecimento dos produtos adquiridos.

**5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara de Castanhal - PA, para o exercício financeiro de 2018:

01.031.0059.2.118 – Operacionalização das Atividades do Legislativo.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO**

**6.1** - O presente contrato terá sua vigência até 25/06/2018, a contar da data da sua publicação.

**6.2** - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**6.3** - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

**7. CLÁUSULA SETIMA– PREÇO E PAGAMENTO**

**7.1** - O valor total é de R\$7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).

**7.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.3** - O pagamento será efetuado, após a entrega do objeto, pela CMC, até o 5º (quinto) dia útil a



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento do objeto.

**7.4** - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se - á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este órgão.

**8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
  - i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - iii. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso;
  - iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para entrega do objeto por mais de 45 (cinco) dias, da assinatura deste Contrato;
  - v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;
  - vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;
  - viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

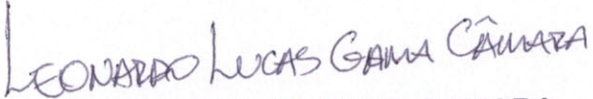
## 9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

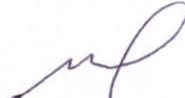
Castanhal - PA, 26 de abril de 2018.

  
LUCIANA CASTANHEIRA SALES  
Presidente  
Câmara Municipal de Castanhal

  
LEONARDO LUCAS GAMA CAMARA  
Empresário  
Leonardo Lucas Gama Camara - MEI

TESTEMUNHAS:

  
CLÁUDIO DE LOIOLA NORONHA  
CPF n.º 009.062.910-89

  
EDIR GOMES DE FREITAS  
CPF n.º 607.132.752-00